

TC 015.201/2005-6

Tipo: Prestação de Contas Simplificada

Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão

Responsáveis: Elito Hora Fontes Menezes, Jorge Machado Mendes, Eduardo de Souza Leão, Fernando Antônio Brito Fialho, Geneci Goes da Rosa, José Adriano Jansen, José Ribamar Fernandes, Soraya Cavalcante Pereira, Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, Joaquim do Vale Monteiro, Júlio Cezar da Motta Barreto, Luis Alberto Santiago Farias, Marcos Antônio da Silva Neri, Nelson Martins Bandeira Neto e Triunfo Distribuidora Ltda.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 15, p. 18-20)

Número/Ano: 1172/2011

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 22/2/2011

Ata nº: 5/2011

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 26)

Número/Ano: 4038/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 10/7/2012

Ata nº: 23/2012

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 50)

Número/Ano: 670/2015

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 10/2/2015

Ata nº: 3/2015

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?	X		
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		

15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procurações videm peças 17, p. 2, 13, 37-41 e 43; peça 19, p. 7-10; e peça 37, p. 3 e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br> vide peça 78).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Cumpre ressaltar que, nos autos do processo, o responsável José Ribamar Sousa, consta como “José de Ribamar Sousa”, tal erro não enseja apostilamento, já que tanto os acórdãos recursais, quanto as devidas notificações foram elaboradas com a correção do erro.
3. O Monitoramento das determinações expostas no Acórdão 1172/2011-TCU-1ª Câmara resultaram em providências tomadas pela entidade, foi realizado consoante Instrução do processo 046.762/2012-4, peça 11 (seção XIII, item 48).
4. Desse modo, considerando já terem sido realizadas as notificações pertinentes, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) encaminhe o presente processo ao Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO desta SECEX/MA para formulação do Atestado de Trânsito em Julgado e imediata formalização do processo de cobrança executiva, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 21/9/2015.

(Assinado Eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
AUFC Matr. 7708-9